



NÚMERO

Pref. Mun. de P. de Pedras/AL
Protocolo nº 0105002/2021
Data 05 / 01 / 2021
Funcionário responsável

NOME DO INTERESSADO

Pedro Rildomar dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

ASSUNTO

Prestação de serviços de realização do Projeto
Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade.

ANEXOS

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
05/01/2021	Central de Licitações		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Porto de Pedras/AL, 05 de janeiro de 2021.

Memo. Nº ____/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito de Porto de Pedras/AL
Nesta.

Assunto: Contratação de profissional especializado através de Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, vem solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação do senhor Manoel Claudino da Silva Filho, renomado artista plástico com diversos trabalhos realizados, inclusive na região, com o objetivo de prestação de serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município.

A contratação proposta tem como justificativa a valorização dos espaços públicos onde serão alocadas, onde destacarão a importância histórica e religiosa do nosso município, onde serão retratadas imagens de D. Pedro II, remetendo a visita do regente ao nosso município, e de Nossa Senhora da Piedade, fixada na praça em frente a igreja que levam o seu nome, reforçando assim o turismo histórico e religioso em nosso município.

O busto é uma homenagem à educadora e filha da terra Belmira Conceição Lins, pelos relevantes serviços prestados na área de educação do município, onde o mesmo será fixado na escola que leva o seu nome.

Em oportuno, salientamos que seguem anexos documentos necessários e comprobatórios da notória especialização do contratado, bem como artigos que demonstram sua aptidão comprovada pela crítica e seus serviços de natureza singular, o que enseja a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 25, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



O objetivo, a metodologia e materiais utilizados pelo contratado estão expostos na Proposta apresentada pelo mesmo, bem como os custos pelos serviços objeto do presente, anexos.

Respeitosamente,


Pedro Rildomar dos Santos

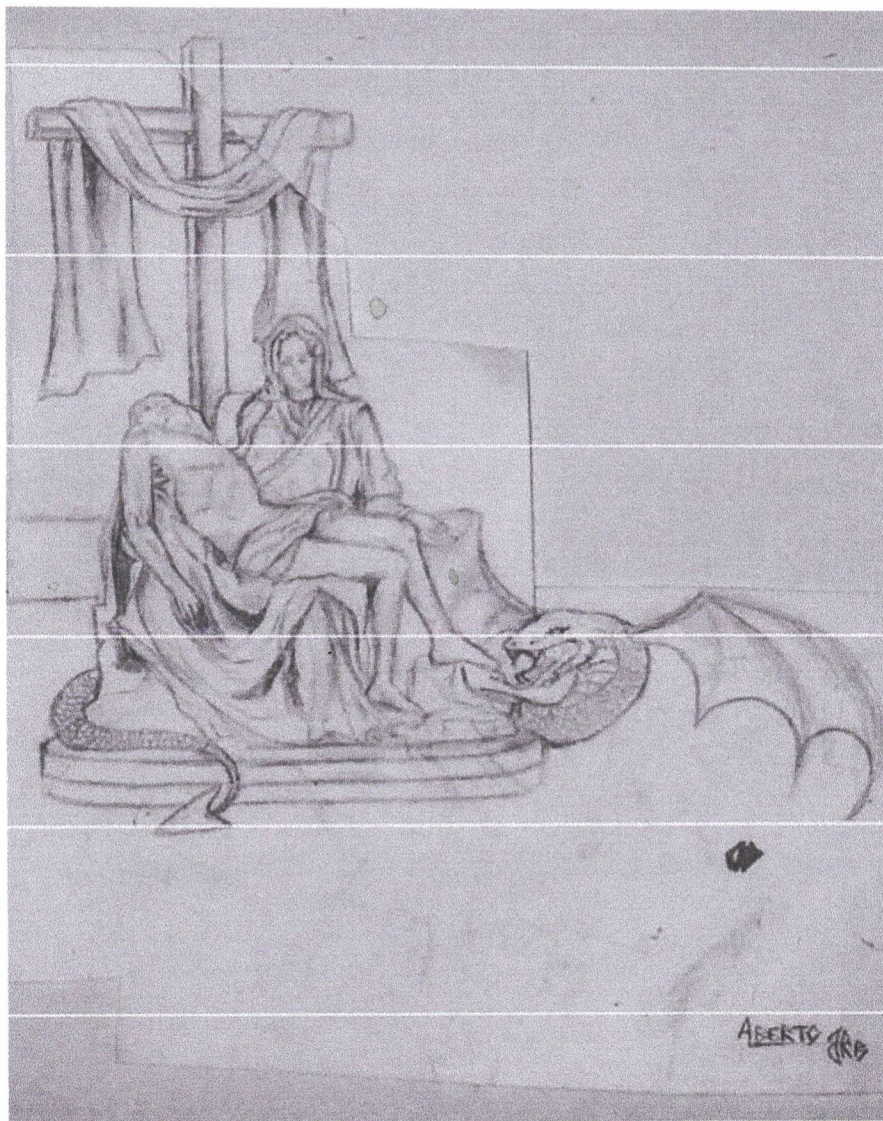
Secretário Municipal de Obras e Planejamento



PROJETO ARTISTÍCO MONUMENTO

NOSSA SENHORA DA PIEDADE

PORTO DE PEDRA – ALAGOAS



PROJETO ARTISTICO

MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO

87 – 9.9151-2900 / 87 – 9.9122-9968

RUA ONZE, 77 CENTRAL – PESQUEIRA/PE



Endereçado à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Exmo Sr. Prefeito Municipal

Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos

Assunto: Proposta de Preços para realização de trabalho artístico.

Sr. Prefeito, venho por meio desta, apresentar nossa proposta de preços para o monumento Nossa Senhora da Piedade na praça da igreja.

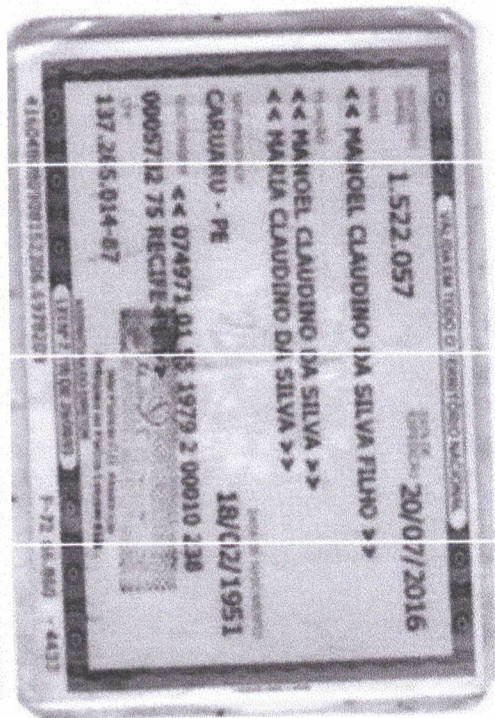
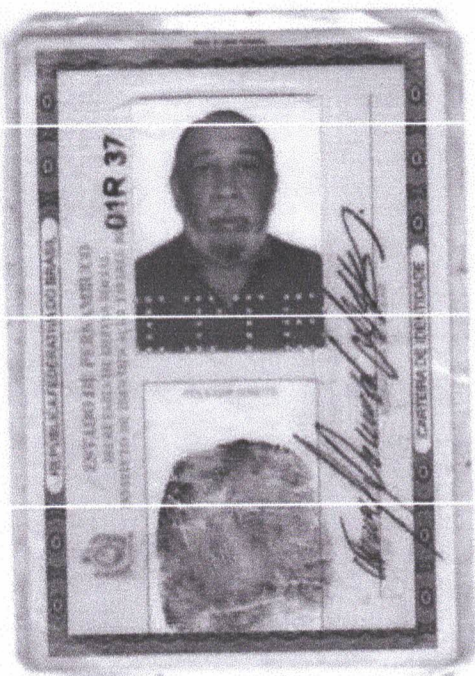
O busto de uma nativa.

Imperador Pedro II na praça do oitizeiro.

Ressaltamos que a prestação dos serviços se dará através de inexigibilidade de licitação, de acordo com documentação anexa.

Manoel Claudino da Silva Filho

CPF: 137.265.014-87





CELPE
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 15.055.822/0001-69 | Fone: (81) 3025943-01 | www.celpe.com.br

CLIENTE
CIBSON ROSSON SOUZA DA SILVA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OLIVEIRA 77
CABARUPESQUEIRA
PESQUEIRA PE
55200-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mônica

DATA DE EMISSÃO
13/01/2021
DATA DE VENCIMENTO
03/12/2020
DATA DE PAGAMENTO
11/12/2020
DATA DE RECEBIMENTO
05/01/2021

CONSUMO
7015119920
12/2020
11/12/2020
05/01/2021
121,16

DESCRIÇÃO DA FATURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Consumo Ativo (kWh) - TUSO	122,030000	0,4742697	57,85
Consumo Ativo (kWh) - TE	122,030000	0,35802343	44,97
Antecipação Dávada VERMELHA			0,80
Contrib. Lim. Pública Municipal			0,80
ICMS Subvenção-CDE-PP - 28617705-05/10/20			0,81
Multa por atraso NF 128617705 - 05/10/20			2,38
Juros por atraso NF 128617705 - 05/10/20			1,35
Atualização KPM-NF 128617705 - 05/10/20			4,16

TOTAL DA FATURA 121,16

DESCRIÇÃO DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transmissão	R\$ 4,80	1,00%
Distribuição	R\$ 30,79	20,00%
Perdas de Energia	R\$ 6,60	5,40%
Encargos Setoriais	R\$ 4,00	3,30%
Tributos	R\$ 33,00	27,20%
Taxas	R\$ 16,80	13,90%

ATENÇÃO: A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Atenção: Se você possui contas em aberto, elas serão cobradas em uma única parcela, acrescida de juros e multa. Acelere o pagamento para evitar maiores custos e manter sua pontuação no Serasa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

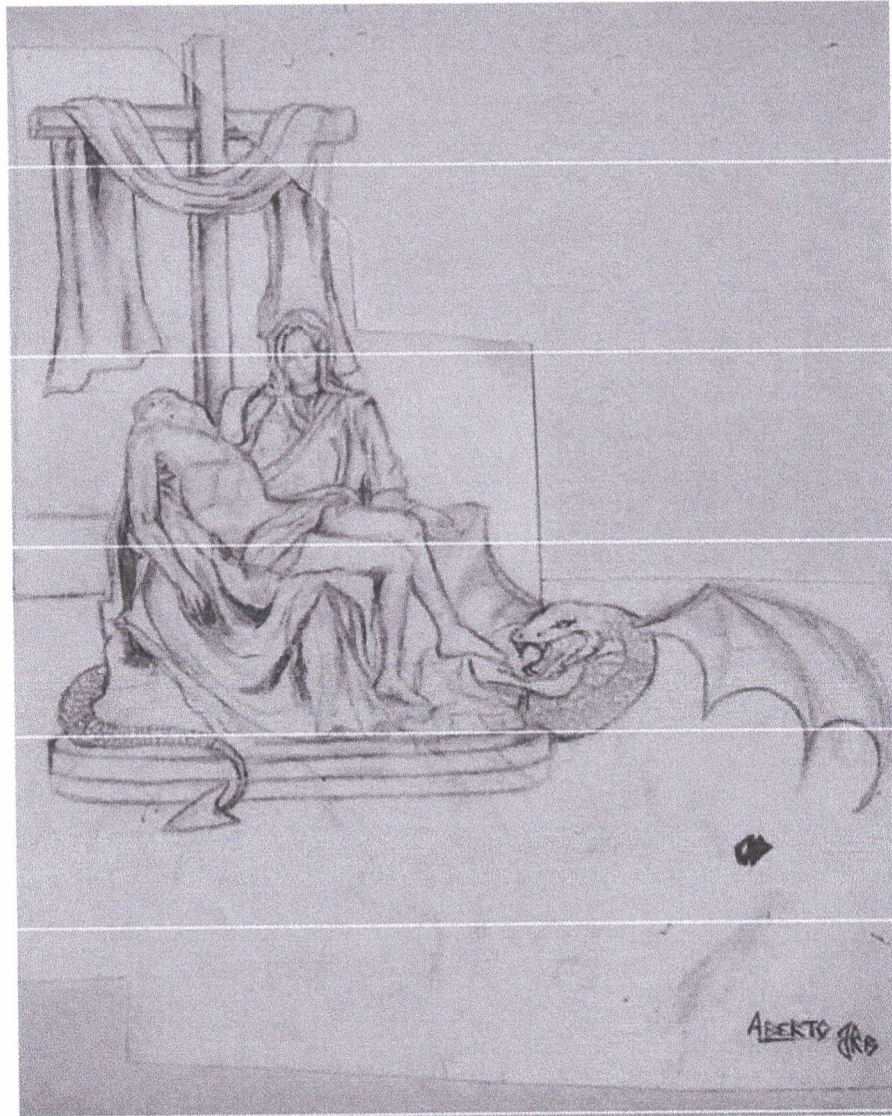
CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00
120 dias	0,00	0,00
150 dias	0,00	0,00
180 dias	0,00	0,00
210 dias	0,00	0,00
240 dias	0,00	0,00
270 dias	0,00	0,00
300 dias	0,00	0,00
330 dias	0,00	0,00
360 dias	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
À vista	0,00	0,00
30 dias	0,00	0,00
60 dias	0,00	0,00
90 dias	0,00	0,00

PROJETO ARTISTÍCO MONUMENTO

NOSSA SENHORA DA PIEDADE



PORTO DE PEDRA – ALAGOAS



PROJETO NOSSA SENHORA DA PIEDADE

TURISMO RELIGIOSO

A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO DA RÉPLICA DA OBRA PIETA DO ARTISTA MICHEL ÂNGELO, SERÁ CONSTRUÍDA DE ACORDO COM A OBRA QUE TEM NA IGREJA NOSSA SENHORA DA PIEDADE EM PORTO DE PEDRAS ALAGOAS.

A RÉPLICA PIETA MAIS UMA COBRA EM TORNO DA BASE DA NOSSA SENHORA DA PIEDADE QUE REPRESENTA A PROTEÇÃO DA IMAGEM, UMA CRUZ COM O MANTO NO ENTORNO DA CRUZ COM MOVIMENTOS NAS DOBRAS DO MANTO.

SERÁ COLOCADA NA PRAÇA EM FRENTE A IGREJA NOSSA SENHORA DA PIEDADE E SERÁ UM ATRATIVO PARA OS TURISTAS E PARA OS RELIGIOSOS QUE FOREM VISITAR EM CARAVANAS E SERÁ UM FORTE DESTINO PARA AS CIDADES VIZINHAS FAZEREM O PASSEIO PARA VISITAÇÃO DA NOSSA SENHORA PIEDADE.

COMO SERÁ OBRA ÚNICA COM REFERÊNCIA NAS CRENÇAS DA CIDADE DA CIDADE DE PORTO DE PEDRAS.

QUEM PASSAR PELA CIDADE TERÁ A OPORTUNIDADE DE LEVAR UMA FOTO LEMBRANÇA DE PORTO DE PEDRAS E DO MONUMENTO RELIGIOSO NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

A RÉPLICA DO MONUMENTO MEDINDO DOIS METROS DE ALTURA. A CRUZ MEDINDO TRÊS METROS DE ALTURA.

A REPRESENTAÇÃO DE NOSSA SENHORA COM CRISTO NO COLO E CRUZ COM O MANTO CAINDO SOBRE A CRUZ POR TRÁS DA OBRA RÉPLICA DA PIETA.

SERÁ UMA GRANDE ATRAÇÃO TURISTICA PARA O POVO DE PORTO DE PEDRAS E OS VISITANTES A ESTA CIDADE.



A CRUZ QUE REPRESENTA A CRUXIFICAÇÃO DE CRISTO COM O MANTO CAÍDO NO SEU ENTORNO.

O TRABALHO ARTISTICO DEMORA PORQUE O ROSTO PODE FICAR DURANTE 30 DIAS PARA FAZER OS DETALHES OLHO, BOCA, EXPRESSÃO DE SOFRIMENTO OU UM LINDO ROSTO COMO O DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

O ROSTO DE JESUS COM SOFRIMENTO E BELEZA.

ESTES SÃO OS DETALHES DA ARTE.

NA CONSTRUÇÃO USAMOS:

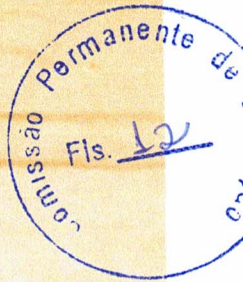
BRITA, CIMENTO POTY CP II, AREIA FINA, AREIA GROSSA, TELAS ESPECIAIS GALVANIZADAS, ARAME GALVANIZADO, ELETRODOS, VEDACITE PARA PROTEGER DA MAREIA, DISCOS DE CORTE, DISCO DESBATANTE, LIXA, PALETES, FERRAGEM, MADEIRA PARA BASE.

A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTOS DA NOSSA SENHORA DA PIEDADE QUE SERÁ FEITO UMA REPLICA DA OBRA DO ARTISTA MICHEL ANGELO.

A OBRA SERÁ CONSTRUÍDA NO ESTILO HIPER ACADÊMICO, CONFORME A ORIGINAL SERÁ SEGUINDO TODOS OS DETALHES COM UMA MISTURA DE MATERIAIS PARA O FINO ACABAMENTO, O CRISTO TAMBÉM COM DETALHES, A NOSSA SENHORA, A COBRA QUE CIRCULA A BASE DE ACORDO COM A DA IGREJA.

A BASE COM DETALHES EM RELEVO ARTÍSTICO DE ACORDO COM A IMAGINAÇÃO ARTISTICA DO ESCULTOR DO PROJETO PARA VALORIZAÇÃO DO CONJUNTO DAS OBRAS.

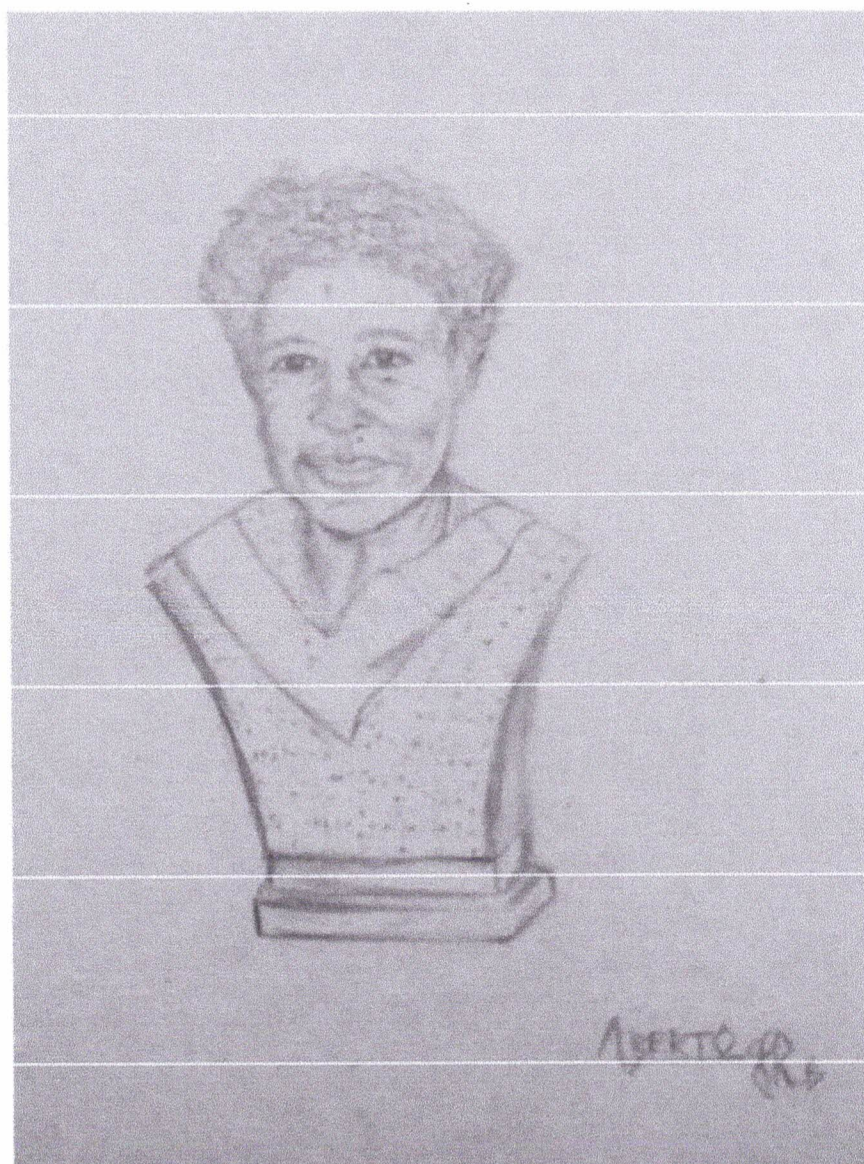




O BUSTO

O BUSTO DE UMA NATIVA QUE SERÁ REPRESENTADO EM
UMA ESCOLA DE REFERÊNCIA PELOS TRABALHOS
PRESTADOS A COMUNIDADE.

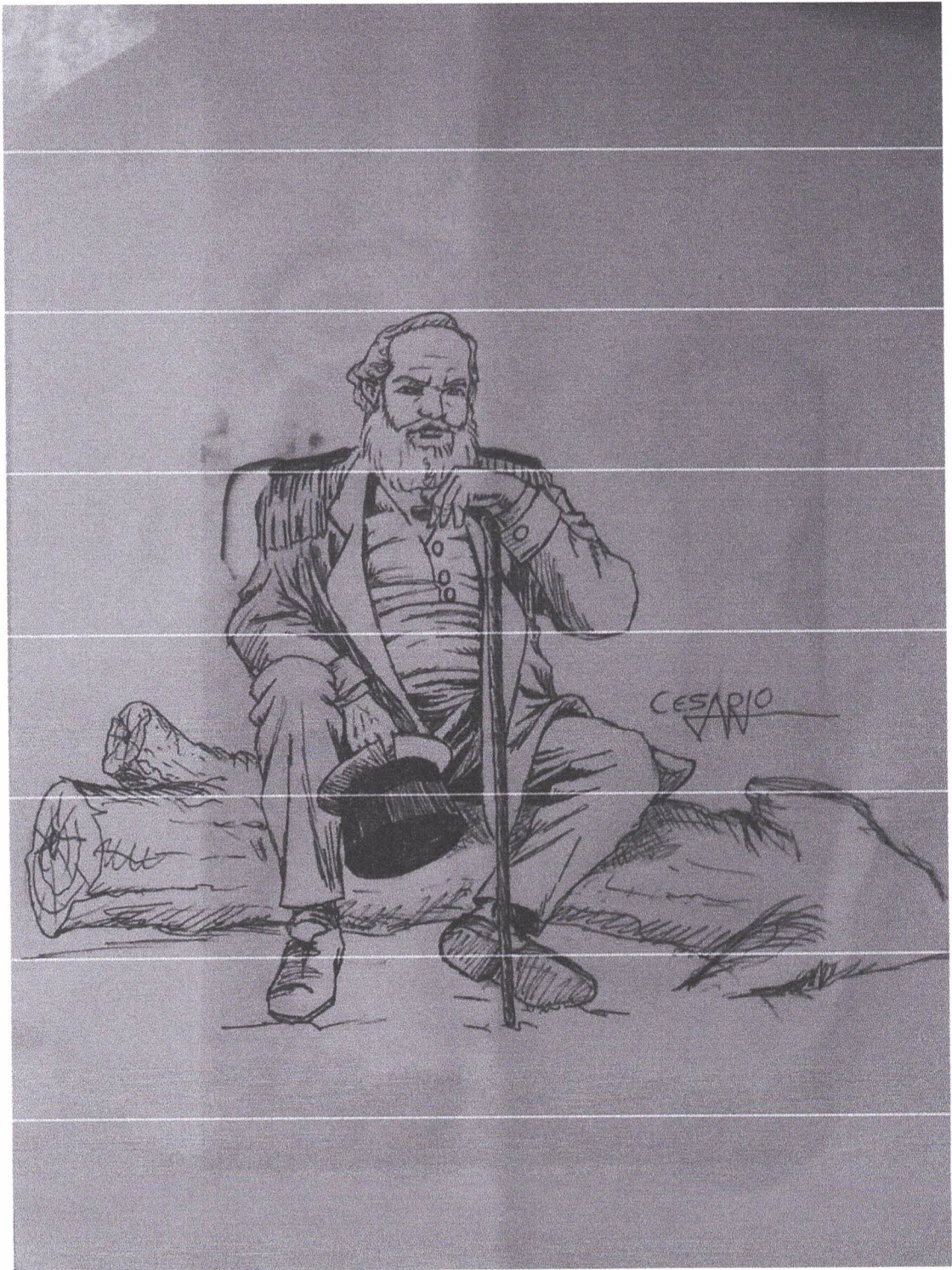
A MULHER REPRESENTA TODOS A QUEM ELA PRESTOU
SERVIÇOS.







DESCANÇO DO IMPERADOR





01 IMPERADOR COM DOM PEDRO II

01 TRONCO BANCO

SERÁ CONSTRUÍDO COM BRITA, AREIA FINA, AREIA GROSSA, CIMENTO, FERRO, TELAS, VEDACITE, ELETRODOS, MADEIRA, LIXA, PALETES, DISCO CORTE.

O IMPERADOR SERÁ ASSENTADO NA PRAÇA DO OITIZEIRO.

ESTE TRABALHO É PARA OS TURISTAS E VISITANTES DA CIDADE FAZER FOTOS E ALAVANCAR O TURISMO NOS MONUMENTOS DA CIDADE DE PORTO DE PEDRA.



DESCANSO DO IMPERADOR PEDRO SEGUNDO

O OITIZIRO ONDE O IMPERADOR PEDRO SEGUNDO DESCANSOU.

A PRAÇA ONDE O IMPERADOR PEDRO SEGUNDO DESCANSOU ELE SENTADO EM UM TRONCO NO ENTORNO DA PRAÇA.

A ESCULTURA DO IMPERADOR DE ACORDO COM OS DETALHES DAS VESTES NA ÉPOCA EM QUE FEZ A VISITA AO OITIZIRO NA SUBIDA RUMO AO FAROL PARA CONTEMPLAR A LINDA VISTA DA CIDADE

ESTE MEMORIAL SERÁ UM DOS ATRATIVOS PARA OS TURISTAS QUE A ESTÁ CIDADE VIEREM PARA VISITAR

SERÁ UM GRANDE PONTO TURÍSTICO DESTA CIDADE COLOCANDO PORTO DE PEDRAS NA ROTA DO TURISMO HISTÓRICO DO ESTADO DE ALAGOAS

O BUSTO DE UMA SENHORA MUITO QUERIDA PELA POPULAÇÃO DE PORTO DE PEDRAS SERÁ COLOCADO EM UMA ESCOLA DESTA CIDADE.

AS ESCULTURAS

01 CRISTO

01 NOSSA SENHORA DA PIEDADE

01 COBRA NO ENTORNO DA BASE

01 CRUZ E O MANTO

01 BASE

01 BUSTO

ORÇAMENTO DAS OBRAS

01 NOSSA SENHORA DA PIEDADE E UMA CRUZ, UMA COBRA NO ENTORNO DA BASE

01 PINTURA ACADEMICA

01 BUSTO DE UMA NATIVA

01 CRISTO

01 IMPERADOR D. PEDRO II

01 TRONCO BRANCO ONDE O IMPERADOR ESTÁ SENTADO

VALOR DAS OBRAS

NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CRISTO, COBRA, CRUZ, BASE BUSTO,
PINTURA, TRONCO, MANTO

MATERIAL

FIBRA RESINA CRISTAL, DUREPOX, GRAOTER, BETUMES.

MÃO DE OBRA

ESCULTOR PARA FERRAGEM

ESCULTOR FINALIZADO

AJUDANTE TÉCNICO

AJUDANTE PRÁTICO

TRANSPORTE DAS OBRAS

MUK (PARA TRANSPORTAR AS OBRAS POR CONTA DA PREFEITURA)

VEÍCULO PARA TRANSPORTE DA EQUIPE E FERRAMENTAS

HOSPEDAGEM

HOTEL E RESTAURANTE PARA ASSENTAMENTO DAS OBRAS

VALOR TOTAL

R\$ 105.300,00 (CENTO E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

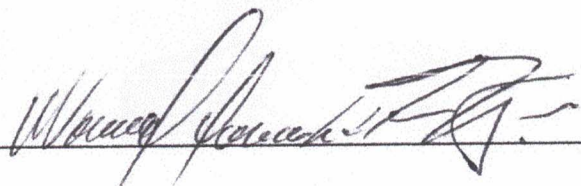
FORMA DE PAGAMENTO

VALOR DAS OBRAS	R\$ 105.300,00
30 DIAS	R\$ 35.100,00
60 DIAS	R\$ 35.100,00
90 DIAS	R\$ 35.100,00

ENTREGA DAS OBRAS

OBS: SERÃO ENVIADAS FOTOS DO ANDAMENTO DAS OBRAS

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS 120 DIAS

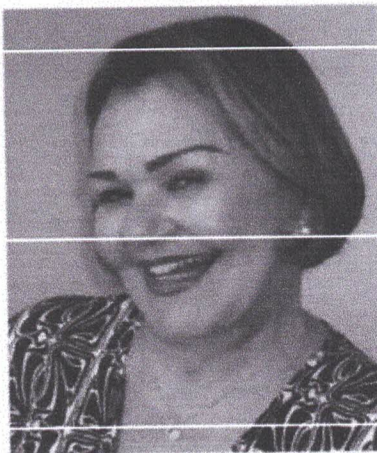


Manoel Claudino da Silva Filho

CPF: 137.265.014-87

PERSONALIDADES GANHARÃO ESTÁTUAS EM CARUARU

A Câmara Municipal de Caruaru, através de seu projeto de reforma estrutural, vai prestar homenagens a sete ícones da história de Caruaru que se destacaram em segmentos diversos, contribuindo para o crescimento da cidade. Sete pedestais já foram erguidos no lado esquerdo do hall de entrada da Casa, para receber os monumentos que começaram a ser criados esta semana. Pelo menos três dos sete homenageados já foram escolhidos. São eles: o major João Salvador dos Santos, primeiro prefeito de Caruaru; o cantor Azulão e a atriz Prazeres Barbosa.



De acordo com o vereador Lício Cavalcanti (PCdoB), presidente da Câmara, os nomes estão sendo escolhidos com o auxílio de órgãos como o Instituto Histórico de Caruaru, a Academia Caruaruense de Letras, historiadores e dos demais vereadores. "Estamos abertos para ouvir a população. Vamos levar todas as opiniões em consideração", afirma. Dentre os nomes sondados, estão ainda o do cordelista Lídio Cavalcanti, do escritor e crítico literário Álvaro Lins e do advogado João Condé Filho, o "gari da literatura brasileira". Os dois últimos comemoram, em 2012, seus centenários de nascimento.

"A intenção é de que seja um ambiente aberto para visitação ao público, com pessoas que fizeram e fazem a história de Caruaru, mas que nunca foram homenageadas", explica Lício. Ele adianta que, até o São João, as quatro primeiras estátuas serão inauguradas em sessão solene. "As outras três estarão prontas até o final do ano", garante. Lício Cavalcanti disse também que o lado direito do hall de entrada da Casa estará livre para que o próximo presidente possa dar continuidade ao projeto e construir outras estátuas.

O vereador comentou ainda a particularidade de homenagear duas personalidades vivas. "O artigo 174, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do

Município, diz que qualquer cidadão caruaruense que tenha serviços prestados à cidade pode ser homenageado após seis meses de seu falecimento ou, em vida, caso obtenha reconhecimento nacional", comenta Lício, lembrando que não poderia esquecer as mulheres nesta primeira grande homenagem coletiva na cidade. "Nós vivemos num século onde a população tem se sensibilizado com as causas das mulheres. E, agora, que nós temos uma mulher na presidência, precisamos entender que elas precisam estar, no mínimo, ao lado do homem. E **Prazeres Barbosa** é um nome que dignifica e honra as mulheres de Caruaru", enfatiza.

As sete estátuas serão criadas pelo artista plástico Manoel Claudino da Silva, do ateliê Portal das Artes, de Pesqueira (PE). Refletores vão iluminar cada monumento, que contará com uma pequena placa, com o nome e referências de cada um dos homenageados. Os trabalhos estão sendo supervisionados pela estagiária em arquitetura, Salete Barros. "Faremos uma fiscalização, a cada 10 dias, para que não haja erros", explica Salete. A pesquisa histórica e alguns subsídios estão sendo fornecidos pela Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras (Acaccil). "A Câmara está quebrando um tabu, pois ninguém fez uma homenagem dessas a pessoas vivas", comenta Emanuel Leite, acadêmico e idealizador da Academia.

A Câmara informou, ainda, que sondou o artista plástico Caxiado para criar os monumentos, mas, por questão de custos e prazo de entrega, acabou contratando outro profissional. O patrono da Casa, jornalista e advogado José Carlos Florêncio, também terá destaque na moderna e cultural entrada da Câmara, com a permanência de seu busto num espaço de destaque.

Fonte: Jornal Vanguarda de Caruaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 0611-001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE UM
MONUMENTO TIPO ESTÁTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE POÇO DAS
TRINCHEIRAS E DO OUTRO O SR.
MANOEL CLAUDINO DA SILVA
FILHO.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS** (Poder Executivo), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, neste ato representada pela senhora **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, brasileira, divorciada, prefeita, portadora do CPF sob nº 049.463.404-91 e inscrita no RG sob nº 151117 - SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, doravante designado abreviadamente por **CONTRATANTE**.

2 - **CONTRATADO: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número: 137.265.014-87, portador do documento de identidade nº 1.522.057 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Onze, nº 95, Cohab 2, Bairro Central, Pesqueira - PE.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 13 e caput do Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se à esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive o orçamento da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento prestar os serviços de confecção de um monumento tipo estátua em homenagem ao ex-prefeito José Gildo Rodrigues Silva (in memoriam) a ser instalada na Praça Leopoldo Wanderley nesta cidade, em conformidade com o projeto apresentado e regras expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), em



Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP: 57.510-000
E-mail: poct@poctrincheiras.com.br
Site: www.poctrincheiras.com.br
Telefone: (32) 3626-1151



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Funcional Programática: 13.122.0007.2011 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no ato da assinatura do contrato e R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) na conclusão dos serviços, perfazendo o valor global de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Os serviços serão executados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, a natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista neste instrumento, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente



Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Praça Leopoldo Wanderley, nº 31, Centro, CEP: 57.510-000
E-mail: pocondotrincheiras@hotmail.com
Site: www.pocondotrincheiras.al.gov.br
Telefone: (02) 8624-1111

Missão Permanente
Fls. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

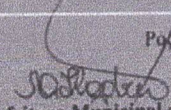
- a) - Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) - Paralisação injustificada por atraso;
- c) - Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

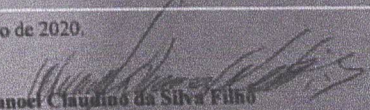
PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLAUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Poço das Trincheiras, 06 de novembro de 2020.


Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita
CONTRATANTE


Manoel Claudino da Silva Filho
Artista/Escultor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Raimundo Farias da Silva CPF 101.162.449-80
- 2) Nome: Leandro Filho S. B. da Silva CPF 103.863.344-39



Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro CEP: 37.510-000
Email: pocondustrincheiras@hotmail.com
Site: www.pocondustrincheiras.al.gov.br
Telefone: (32) 3628.1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

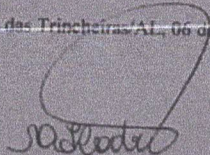
A Prefeita do Município de Poço das Trincheiras, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista a contratação por **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número: 137.265.014-87, portador do documento de identidade nº 1.522.057 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Onze, nº 95, Cohab 2, Bairro Central, Pesqueira - PE, que apresentou o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)**, na condição de contratada, dê início, a partir do recebimento desta, os serviços ora contratados.

II - O prazo de realização dos serviços, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto da inexigibilidade em referência, estão vinculados ao Contrato firmado entre as partes, aos detalhamentos contidos na proposta apresentada, que a empresa declara conhecer e aceitar.

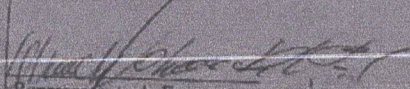
Expeça-se.

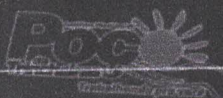
Prefeitura de Poço das Trincheiras/AL, 06 de novembro de 2020.


Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita

Recebi da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Em 06/11/2020


Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Praça Leopoldo Wanderley, nº 51, Centro, CEP: 52.170-000
E-mail: pmpt@poctm.com.br
Site: www.poctm.com.br
Telefone: (82) 3626-1153
CNPJ: 11.259.940/0001-11



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 - Centro - Porto Calvo/AL - CEP 57.900-000
CNPJ N.º 12.366.720/0001-54



**CONTRATO PÚBLICO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 - Centro - Porto Calvo - AL, representada neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito - **David Klevison da Fonseca Silva Pedrosa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1975927 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 046.010.744-52.

CONTRATADO: **Manoel Claudino da Silva Filho**, brasileiro, escultor, inscrito no C.P.F. sob o nº 137.265.014-87 e R.G. Sob o nº 1.522.058 SDS/PE, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 421 - Campo Grande - na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá realizar ao **CONTRATANTE**, Restauração, Manutenção e Pintura de Estátuas Remanescente do Memorial Calabar, Praça do Marco Zero, Porto das Barcas e Entrada da Cidade de Porto Calvo/AL, conforme levantamento fotográfico e planilha com descrição dos serviços a serem prestados e proposta comercial em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A **CONTRATADA** deverá realizar ao **CONTRATANTE** Restauração, Manutenção e Pintura Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE** nº 04/2018, aqui pactuada no prazo estipulado em licitação conforme Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dória, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ N.º 12.366.720/0001-54



Como contraprestação pela realização do serviço descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**, devendo ser pago, de acordo com a contraprestação do serviço, após apresentação de nota fiscal e recibos, devidamente atestado por funcionário competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **CONTRATANTE** à conta da Funcional Programática:

22.100.13.122.0001.2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;

12.100.27.122.0001.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

Elemento de Despesa: 3390.39.00/0, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por inexigibilidade, encontrando fundamento legal no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 10% (dez por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dória, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.335.720/0001-54



CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da comarca de Porto Calvo para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam os contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Porto Calvo/AL, 09 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo
David Klevison da Fonseca Silva Pedrosa
CONTRATANTE

Manoel Claudino da Silva Filho
C.P.F. nº 137.265.014-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Comissão Permanente de Licitação
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO E escultor o Sr. MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO. NESTE MUNICÍPIO.

Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, sito à Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poção - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.265.429/0001-64, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Sr. **JOSÉ WALDEILSON GALINDO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, pároco, residente e domiciliado na cidade de Poção-PE, portador do CPF nº 863.429.084-00 e RG nº 4.461.036 SSP/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, escultor, portador do RG nº 1.522.057 SSP/PE e do C.P.F. nº 137.265.014-87, com endereço na Rua Onze, 77, Cohab II, na cidade de Pesqueira-PE, denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante do Processo Licitatório n.º 008/2015, **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015**, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei N.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente, a **Contratação do escultor, MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, para construção de Monumento Memorial Conselheiros Tutelares do Brasil no município de Poção-PE**

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015** e nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global a título de contra partida do cachê do presente **CONTRATO** é da ordem de **R\$ 21.000,00 (vinte mil)**, para cumprimento do objeto previsto na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Pagamento ao Contratado será efetuado da seguinte maneira: - De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - centro - Poção - PE - ☎ (087) 3834-1234 - CEP: 56.140-000 - 10.250.429/0001-64
E - Mail: gmpocao@gmpocao.com.br / Email: cpmpocao@gmail.com
Processo Licitatório n.º 008/2015
Inexigibilidade n.º 002/2015



Comissão Permanente de Licitação

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Pagamento será efetuado em 3ª parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O ISS é devido ao município na ordem 5 % e deverá ser recolhido por meio do DAM na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os Preços Contratados previstos na Cláusula Segunda serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Contratante, a seu critério, exercer através do Secretário e do gestor, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe, a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao Objeto do Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, garantida ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo nos casos previstos em Lei.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Contratado responsabiliza-se pela perfeita execução deste Contrato, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros, os quais, deverão ser ressarcidos após notificação administrativa ao Contratado, ou mediante desconto nas parcelas a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE e CONTRATADO se responsabilizam por qualquer eventual cancelamento da apresentação musical, efetuando os pagamentos devidos e previstos em lei, ou de comum acordo, transferindo a apresentação para outra data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município mediante a seguinte classificação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
30	Secretaria de Turismo
30.010	Departamento de Cultura e Turismo
13.392.1302	Poção Cultura
13.392.1302.2102	Manutenção das Festividades Cívicas, Folclóricas
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

Rua Monsenhar Estanislau, 122 - centro - Poção - PE - ☎ (867) 3834-1234 - CEP: 56.140-000 - 10.250.429/0001-64
E - Mail: compoacao@pmopoacao.com.br / Email: cpopoacao@gmail.com
Processo Licitatório nº 006/2015
Inexigibilidade nº 002/2015

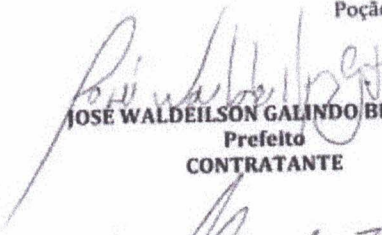


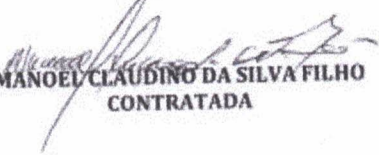
Comissão Permanente de Licitação

que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Poção (PE), em 26 de março de 2015


JOSE WALDEILSON GALINDO BEZERRA
Prefeito
CONTRATANTE


MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA



Comissão Permanente de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 007/2015, Inexigibilidade n.º 002/2015

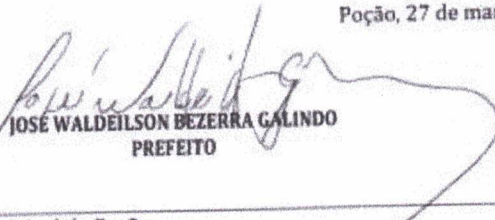
RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Serviço, em favor do Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**

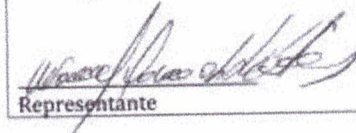
O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que ele declara conhecer e aceitar.

Expeça-se,

Poção, 27 de março de 2015


JOSÉ WALDEILSON BEZERRA GALINDO
PREFEITO

Recebi da Prefeitura Municipal de Poção
Em 30/03/2015


Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 011/2011.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro do Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, representado por seu Prefeito, **Carlos Eurico Leão e Lima**, brasileiro, divorciado, portador da data de identidade RG nº 868.683 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.874.664-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, e como **CONTRATADO(A)** o Sr. **Manoel Claudino da Silva Filho**, brasileiro, casado, escultor, CPF nº 137.265.014-87, portador de RG nº 1.522.957 SSP/PE, endereço sito na Rua 10, nº 07, CORAL da Pescaria, Pernambuco, CEP 52000-000, tendo em vista a Inexigibilidade nº 011/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Artista Plástico (Escultor), para confecção de Esculturas e Painéis em alto relevo da História do Estado de Alagoas, em concreto armado, com a finalidade de elaboração de obras de arte destinadas ao Memorial Caiabá e ao Parque Temático, conforme programação na proposta em anexo, a qual faz parte deste instrumento.

II - DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Inexigibilidade nº 011/2011, fundamentado no art. 15 inciso II da Lei nº 8.666/93.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será realizada na Oficina de Arte do CONTRATADO, situado no Centro Comercial Rosa, Ala Industrial, centro, Pescaria, PE, sendo a montagem nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADO(A) o valor de **R\$ 536.898,00 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, que deverá ser pago após a prestação dos serviços por entrega de cada obra contratada, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, emitida pelo Município de Finanças, com como, a comprovação da execução dos serviços mediante fotos e assinatura do fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de PORTO CALVO, para o exercício de 2011.

Função Programática nº 14.114.15.122.0003.2019

Natureza da Despesa: 33.90.36.00/1 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As dotações orçamentárias serão alteradas com base no exercício financeiro, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com a programação prevista pela Secretaria de Cultura e projeto básico acordado entre as partes

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá sua vigência prorrogada por igual período por aplicação do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua.

VII - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, bem como, se estão dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe do CONTRATADO(A), desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a montagem das peças de arte, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado no transporte, que venha a por em risco a segurança dos munícipes;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

XIII - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO(A):

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADO(A) é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADO(A), não transfere a Prefeitura Municipal de PORTO CALVO a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADO(A), o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado 4% (quatro por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que a CONTRATADO(A) caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADO(A) em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO(A).

Fabiano

[Signature]

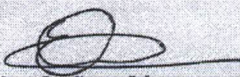
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

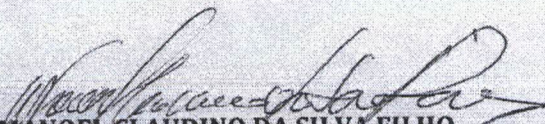
ESTADO DE ALAGOAS

XIII - DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de PORTO CALVO, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 02 (duas) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADO(A) e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

PORTO CALVO - AL, 11 de abril de 2011.

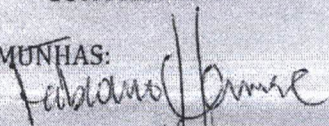

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito
CONTRATANTE


MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


026724164-31.

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pesqueira
UM NOVO TEMPO

CONTRATO Nº 109/2007

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, situada à Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE, neste Ato representada pelo chefe do poder Executivo Municipal, Dr. João Eudes Machado Tenório, brasileiro, casado, residente na Travessa Aviador Libério Martins nº 71 - Centro - Pesqueira - PE, com C.P.F. nº 047.939.864-04, e como **CONTRATADA** e o Sr. Manoel Claudino da Silva Filho, brasileiro, escultor, residente à Rua Almirante Barroso, 421, Campo Grande - Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.265.014-87, regendo-se este Contrato conforme Cláusulas e condições entre si aceitas, estipuladas em especial na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e processo de Inexigibilidade nº 012/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO ESCULTOR, MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, PARA CONSTRUÇÃO DE CINCO ESCULTURAS, DENOMINADAS DE "POÇO PESQUEIRO"**, fundamentado no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços elencados na cláusula anterior, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil, reais), que deverá ser pago em 03 (três) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuado o pagamento da seguinte forma: 40% na assinatura do contrato, 30% trinta dias e 30% no final da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução deste contrato serão próprios da Prefeitura Municipal de Pesqueira:

- a) Órgão: Secretaria de Viação e Obras
- b) Unidade: Departamento de Saneamento, Obras e Rodovias
- c) Atividade: 15.813.1501.1.0054
- d) Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

Prefeitura Municipal de Pesqueira
UM NOVO TEMPO

O licitante do Processo Licitatório se responsabilizará por todo e qualquer defeito ou problema de execução da obra pelo prazo de 02 (dois) anos após a entrega da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DA OBRA:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pode rescindir o contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, à critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

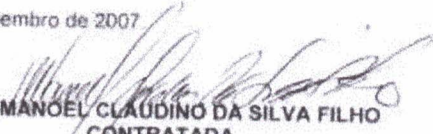
CLÁUSULA NONA — A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DEZ — Fica eleito o foro desta cidade de Pesqueira-PE, para dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de contrato administrativo de prestação de serviços, expedido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Pesqueira, 19 de dezembro de 2007


JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
PREFEITO
CONTRATANTE


MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carmona da Silva*
CPF: 346.037.304-68

NOME: *Silvia Regina R. de Oliveira*
CPF: 547.568.394-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 13 Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54

NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

1ª Via - Cliente
 2ª Via - Prestador de Serviço
 3ª Via - Prefeitura

Número: 568
 Data Emissão: 20/03/2018
 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

PRESTADOR

Nome/Razão Social:

FRANCISCA DA SILVA FILHO

Endereço:

RUA RUA ONZE, 77, - COHBE IV PESQUEIRA

Inscrição no CNPJ/CPE:

137.265.014-87

Município/Estado:

PESQUEIRA

PE

TOMADOR

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Endereço:

RUA DR ANTONIO DORTA, 18 - CENTRO

Inscrição no CNPJ/CPE:

12.366.720/0001-54

Município/Estado:

PORTO CALVO

AL

Data da Prestação do Serviço:

20/03/2018 - 20/03/2018

Natureza do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Qtde	Unid.	Descrição do Serviço	Preço R\$	
			Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PINTURA DAS ESTATUAS REMANESCENTES DO MEMORIAL CALALEAR, PRAÇA DO MARCO ZERO, PORTO DAS BARCAÇAS E ENTRADA DA CIDADE (1º PAGAMENTO)	34.740,00	34.740,00

Valor Líquido (R\$)	INSS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
34.740,00	0,00	2,00	694,80
COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00

14555a56b6d387124a5a4b5bea21a84d



14555a56b6d387124a5a4b5bea21a84d

OUTRAS INFORMAÇÕES

MUNICIPAL DE PORTO CALVO
IA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 unio Dorta, 18 - Centro - Porto Calvo - Alagoas
 Fone: (82) 3292-1463
 CNPJ: 12.366.720/0001-54

1ª Via - Branca
 Tomador do Serviço
 2ª Via - Verde
 Prestador do Serviço
 3ª Via - Rosa
 Tomador do Serviço
 4ª Via - Amarela
 Fixa

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA
003803
 Data de Emissão
24 / 05 / 2012
 Data Limite para Expedição: 07/06/2013

PRESTADOR DO SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL
Manoel Claudino da Silva Filho
 ENDEREÇO (RUA / AV. Nº)
Sítio Rua 10 nº 07 COHAB II
 BAIRRO / DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: **Pesqueira** UF: **PE**
 FONE / FAX: _____ CEP: _____ CNPJ / CPF: **137265.014-87** C.M.C. _____

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL
Prefeitura Municipal de Porto Calvo
 ENDEREÇO (RUA / AV. Nº)
Rua Dr. Antonio Dorta 18
 BAIRRO / DISTRITO: **Centro** MUNICÍPIO: **Porto Calvo** UF: **AL**
 FONE / FAX: _____ CEP: **57900000** CNPJ / CPF: **12366720/0001-54** C.M.C. _____

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

24 / maio / 2012

NATUREZA DO SERVIÇO

DADOS DO SERVIÇO

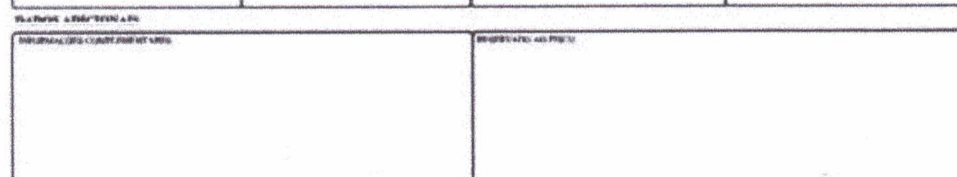
Quant.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
		Unitário	Total
	Parte do pagamento referente aos serviços de escultura do monumento Fonte dos 4 Rios situado na Praça Apolinário de Gusmão, nesta cidade.		20.000,00
I	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	
II	RETENÇÃO DO ISS NA FONTE	R\$	20.000,00
III	RETENÇÃO DO INSS NA FONTE	R\$	
IV	RETENÇÃO DO IRRF NA FONTE	R\$	
V	OUTRAS RETENÇÕES	R\$	
	VALOR A PAGAR	R\$	20.000,00

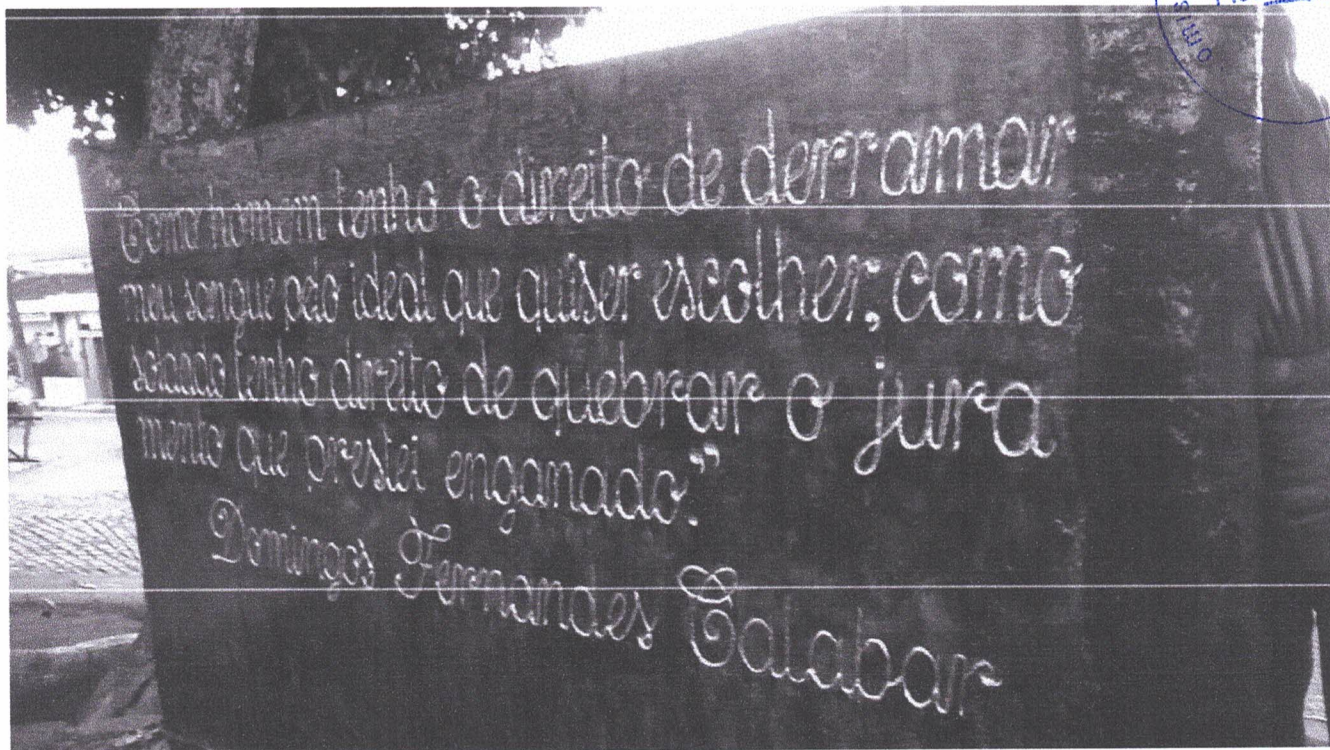
Gráfica Nogueira Ltda - R Boa Vista, 98 - Tel. 292-1123 - Centro - Porto Calvo - AL - CGC 35.740.794/0001-04 - Insc. Est. 24.036.472-0
 10 folhas 50 x 4 Série "A" Numeração de 03451 à 03950 em 07/05/2011 Autorizado pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL

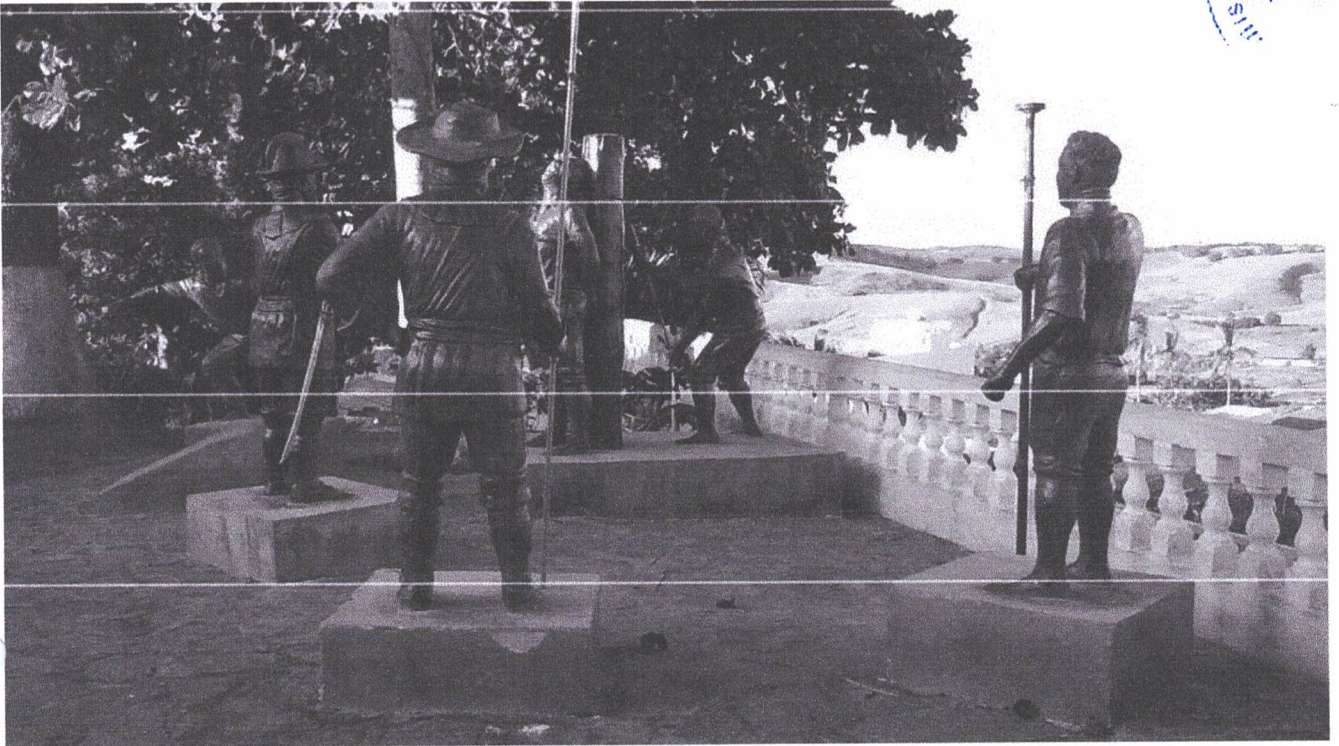
Recebemos: os Serviços constantes da presente Nota Fiscal - A VULSA

003803

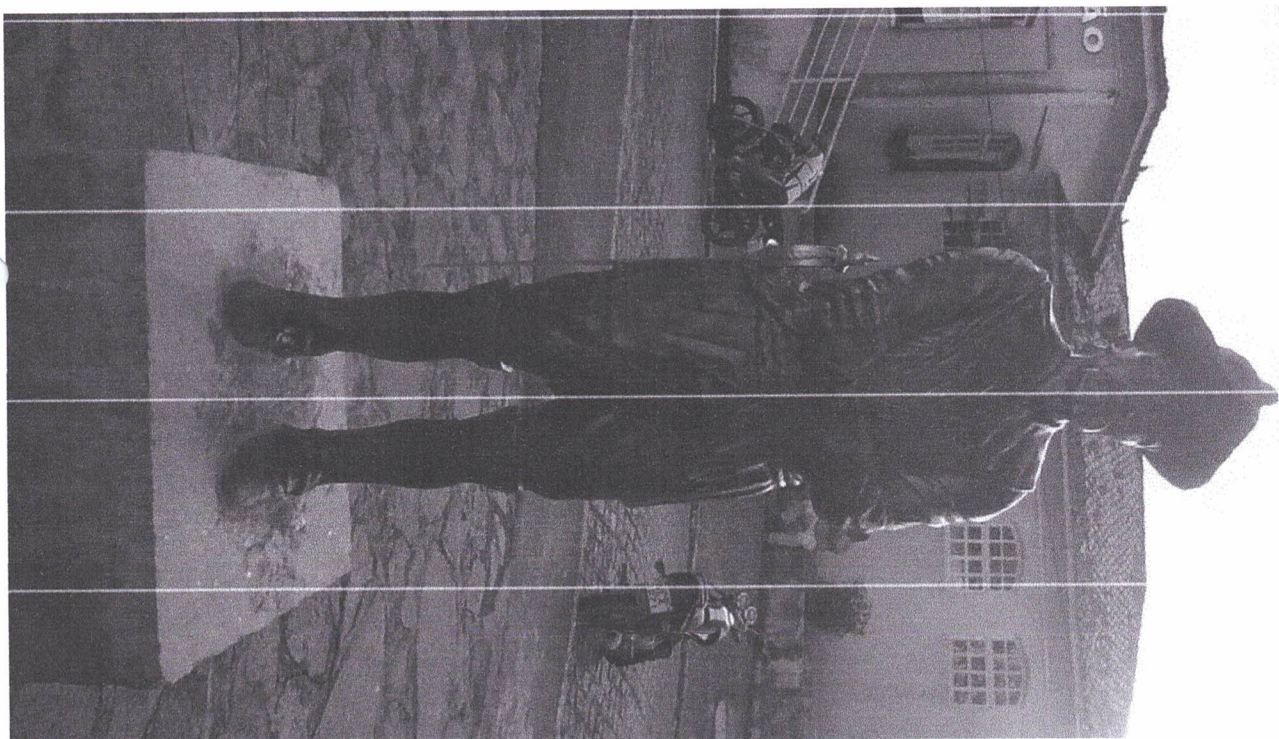
Data: _____

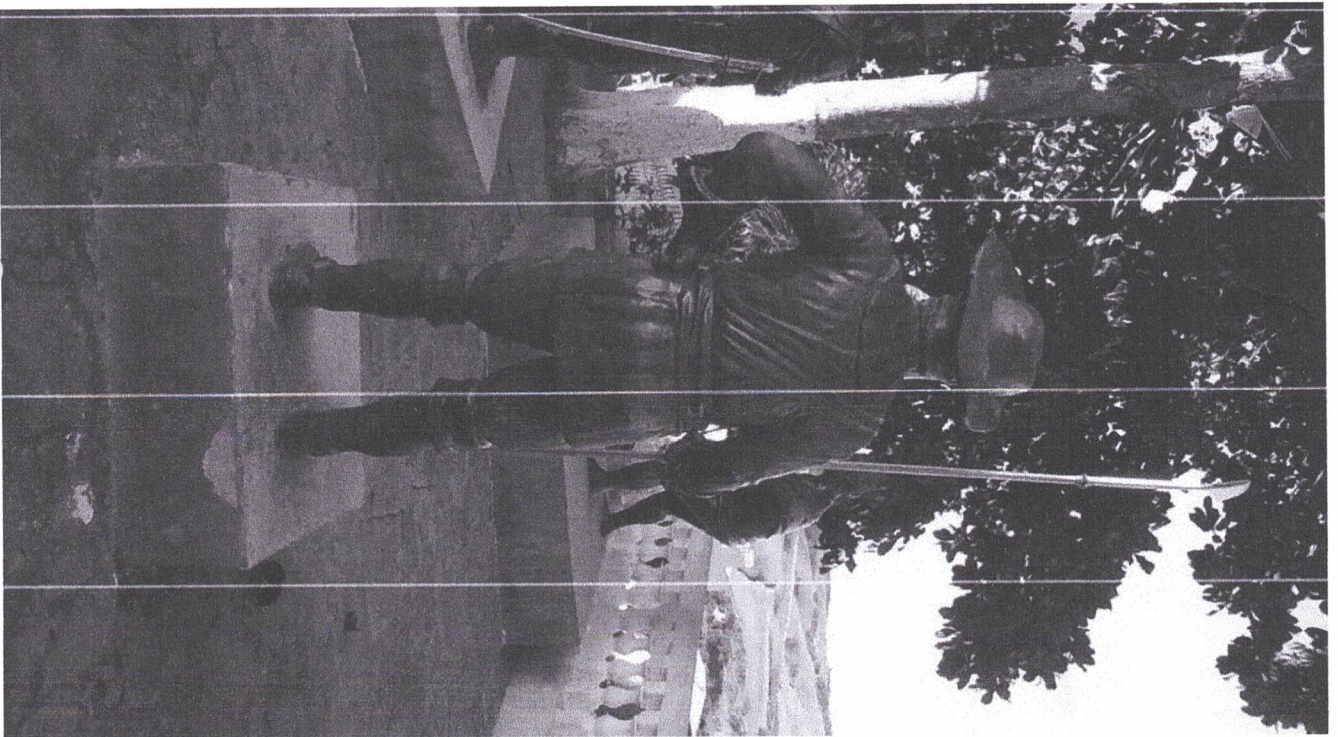
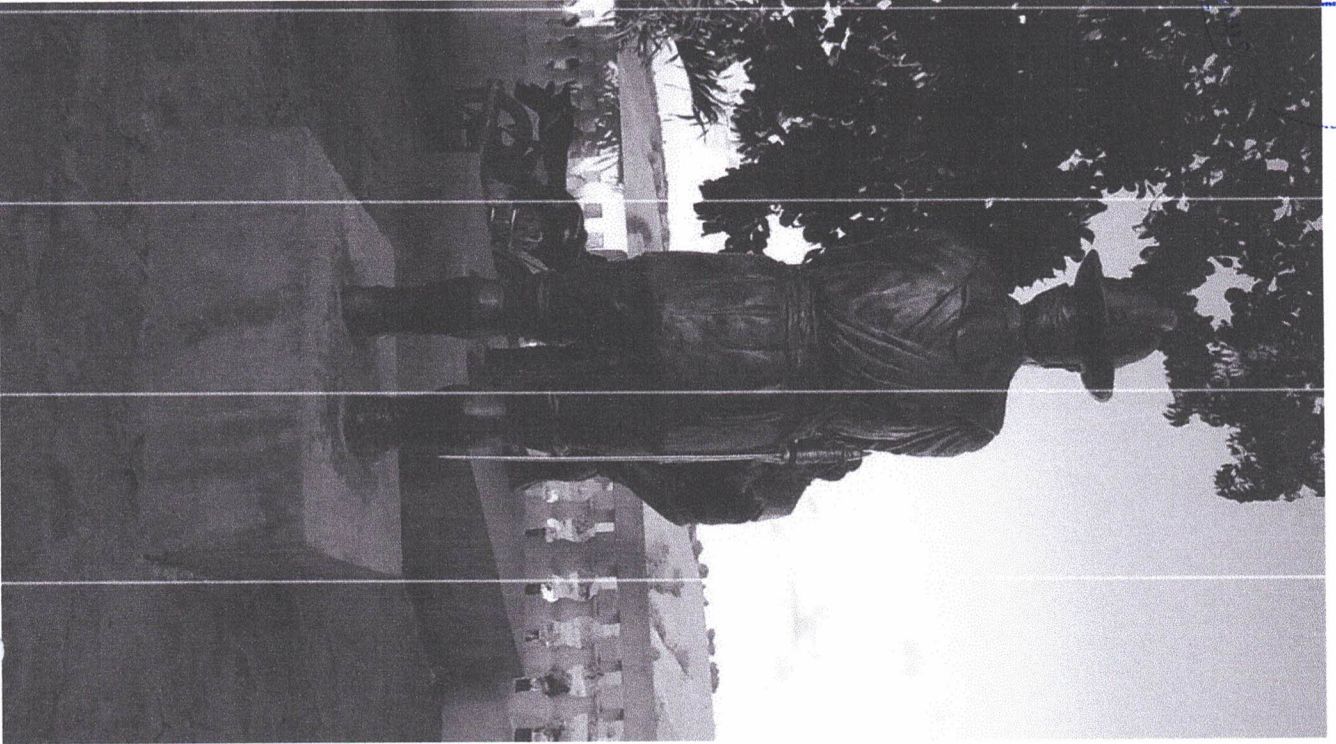


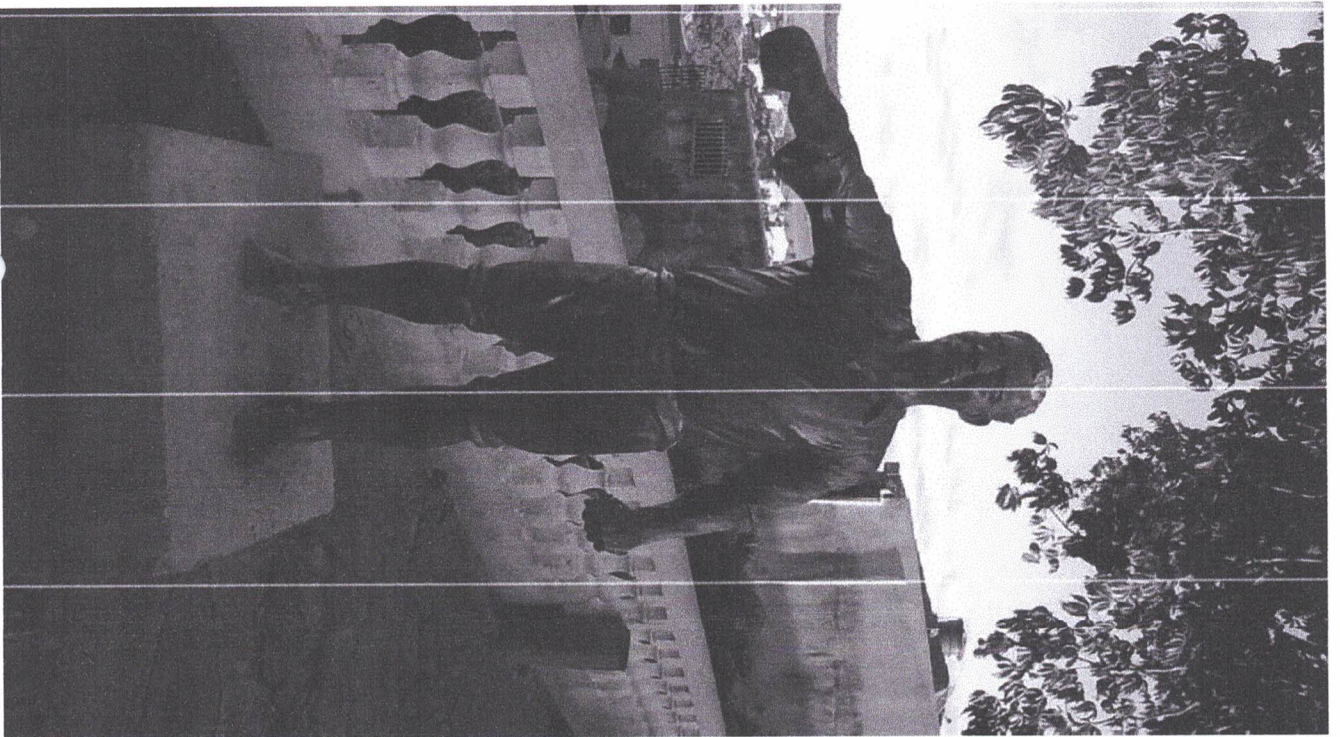
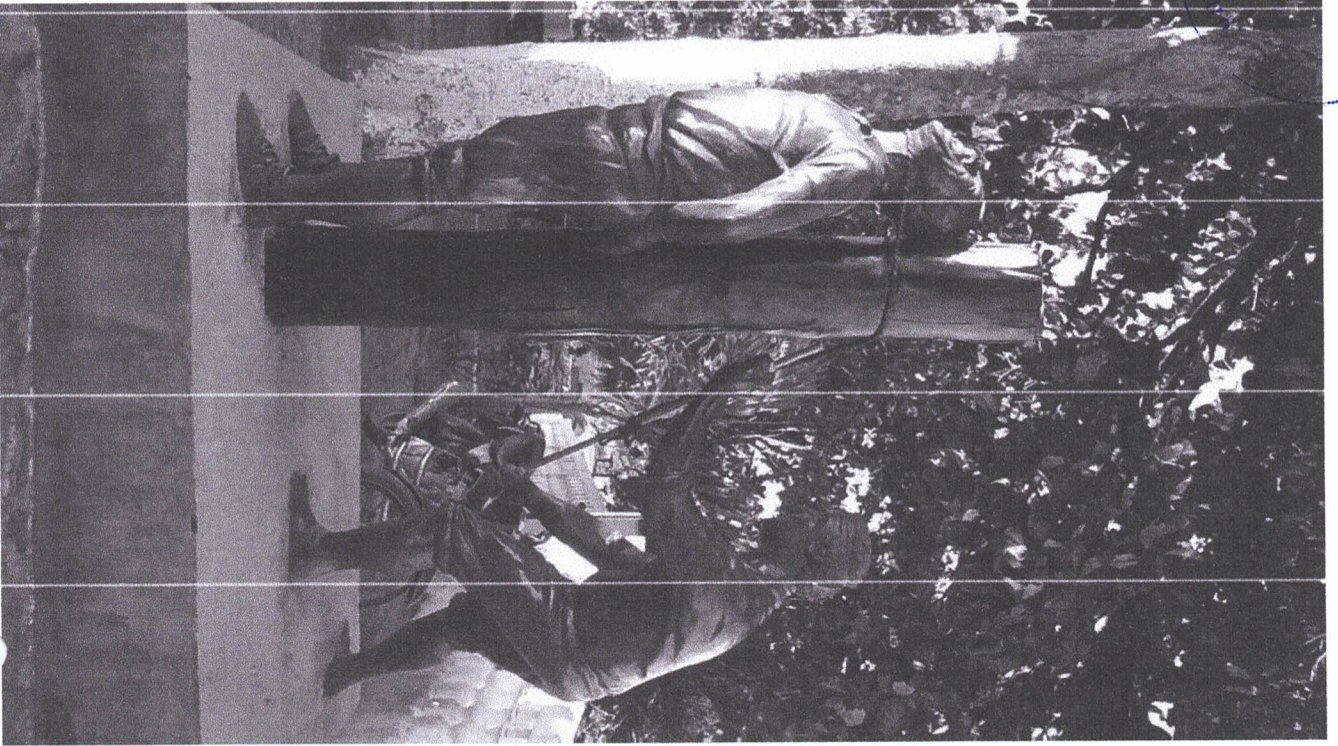




Comissão Permanente de Licitação
Fls. 46











PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitações a abrir processo, para verificar a possibilidade de contratação mediante **Inexigibilidade de Licitação** na forma do art. 25, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, do artista plástico Manoel Claudino da Silva Filho, cuja documentação segue em anexo, conforme proposta apresentada que também anexamos, com o objeto de:

Prestação de serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município.

O objetivo, a metodologia e materiais utilizados pelo contratado estão expostos na Proposta apresentada pelo mesmo, bem como os custos pelos serviços objeto do presente, anexos.

Solicito da Secretaria Municipal de Finanças, que se pronuncie sobre a existência de dotação orçamentária para ocorrência de despesas futuras.

Após análise, que seja emitido Parecer pela Comissão Permanente de Licitação, sobre a possibilidade da contratação ora pleiteada.

Porto de Pedras/AL, 06 de janeiro de 2021.


Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Despacho:

Exmo. Senhor Prefeito

Através deste passamos a informar que esta Administração Pública Municipal possui a devida viabilidade para suportar as despesas ora pleiteadas, e que os recursos estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
UNIDADE	0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – obras e instalações

Remeta-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e posterior declaração a ser firmada em cumprimento ao que preconiza a Lei Complementar Nº. 101/2000.

Porto de Pedras/AL, 06 de janeiro de 2021.

Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 005/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública, composta por 04 (quatro) membros, sob a Presidência do Primeiro, com a função até 31 de dezembro de 2021, como trata o art. 51 inciso 4º, da Lei 8.666/93, para os julgamentos das propostas destinadas a execução de serviços, obras públicas e aquisição de material, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 2º **NOMEAR** os Membros da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Administração Pública Municipal:

Presidente: **João Ricardo Barbosa Julião**

Membro: **Jaqueline Cavalcante Albuquerque**

Membro: **Mylânia Patrícia da Silva**

Suplente: **Kalebe de Jesus Silva**

Parágrafo 1º: Fica nomeado o Sr. João Ricardo Barbosa Julião, para atuar como Pregoeiro quando da realização de processos licitatórios, na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico, como os demais membros no número mínimo de 02 (dois) atuando como equipe de Apoio.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 04 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicada no Mural de Publicações da Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data acima indicada.

Marcelo H. Vilela Loureiro de Vasconcelos
Marcelo H. Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



INEXIGIBILIDADE Nº 01 / 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER



EMENTA: Contratação de artista plástico de renome nacional através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município.

Aos 07 (sete) dias, do mês de janeiro de 2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Porto de Pedras, a fim de analisar documentação encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito no sentido de contratar o senhor Manoel Claudino da Silva Filho, renomado artista plástico com diversos trabalhos realizados, inclusive na região, com o objetivo de prestação de serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município. A CPL, após leitura de todos os documentos, discussão e votação dos 3 (três) membros, resolveu emitir, à unanimidade, o seguinte:

O objeto da contratação é serviços técnicos especializados para realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, neste município, o qual consiste em confecção e fixação de estátua de Nossa senhora da Piedade, a estátua do Imperador D. Pedro II e o busto da nativa e educadora Belmira Conceição Lins, sendo a primeira fixada na praça da igreja de mesmo nome e as demais fixadas na praça do oitizeiro e na escola de mesmo nome respectivamente, neste município, conforme projeto e proposta apresentada pelo artista plástico supracitado, anexos.

Os serviços serão desenvolvidos de forma artesanal, pelo artista plástico em epígrafe e ajudantes, sendo utilizados diversos materiais e métodos conforme apresentados no projeto artístico.

A contratação pretendida, obrigatoriamente tem que se enquadrar no que diz o Art. 25, Incisos II e III, e § 1º. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I -

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13, desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para efeito da contratação em questão, os mencionados Incisos I e VII, Art. 13 da mesma Lei dizem:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

PARECER

Conforme já mencionado, a contratação de serviços técnicos de acordo com o Art. 25, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, é fato característico de inviabilidade de competição, motivando a inexigibilidade de licitação, desde que o contratado se enquadre no § 1º do mesmo artigo.

A notória especialização do profissional, realmente se configura através dos documentos anexos, onde o mesmo comprova que desempenhou serviços semelhantes, inclusive sendo apresentados diversas fotos, cópias de contratos e notas fiscais emitidas, além de publicação em jornal demonstrando seu renome.

O projeto executivo está perfeitamente acobertado pela Lei, haja vista ser de produção pessoal e de natureza singular, somente podendo ser realizado pelo seu idealizador, o qual será responsável também por sua manutenção e restauração quando for o caso.

Também foi examinado o cumprimento das formalidades legais, por parte do profissional a ser contratado, relativo à documentação necessária à contratação.

Não existe na legislação nenhum tipo de limite no que se refere ao valor da contratação.

Pelo exposto, esta CPL está convencida de que a contratação pretendida está totalmente acobertada pelo disposto no Art. 25, II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, opinando PELA LEGALIDADE da Inexigibilidade nº 01 / 2021.

Por último, é necessário que seja cumprida a formalidade prevista no Art. 26 da Lei de Licitações, ou seja, que a autoridade superior, no caso o Ordenador da Despesa, ratifique o presente Parecer e o faça publicar na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato.

Ao final, é necessário que o setor competente desta Prefeitura elabore o contrato, intimando o profissional para sua assinatura, fazendo publicidade em quadro de avisos de amplo acesso ao público.

É O PARECER UNÂNIME DESTA CPL.

Comissão Permanente de Licitações, em 07 de janeiro de 2021.

João Ricardo Barbosa Julião
Presidente CPL

Mylânia Patrícia da Silva
Secretária CPL

Jaqueline C. Albuquerque
Jaqueline Cavalcante Albuquerque
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade.

DESPACHO:

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, visando dar prosseguimento ao presente processo, promovo a AUTUAÇÃO do mesmo, e encaminho os autos à Procuradoria Municipal, juntamente com a minuta do contrato, para que a mesma verifique se, no caso em apreço, possivelmente caberia a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista se tratar de contratação da prestação de serviço técnico especializado.

Art. 25 - É Inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I.....

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13, desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sendo assim, **encaminho os autos à Procuradoria Municipal** para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta, bem como quanto aos termos da minuta do contrato anexo.

Porto de Pedras, 07 de janeiro de 2021.


João Ricardo Barbosa Julião
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



MINUTA DE CONTRATO

Contrato PMPP nº XXX/2021-IL

Contrato de Prestação de Serviços de Produção Artística que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL** e do outro o Sr.

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, com Sede Administrativa na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404 - Centro, cidade de Porto de Pedras/AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.629.446/0001-91, representado pelo Prefeito, Senhor Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 731.093.474-15 e do RG nº 998351 – SSP/AL, domiciliado e residente no Loteamento Alameda da Praia, cidade de Porto de Pedras/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: _____, brasileiro, artista plástico, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, com endereço na _____, n.º _____, _____, _____/_____, abaixo firmado;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, de acordo com o artigo 25, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contratado se compromete a realizar prestação de serviços técnicos especializados para realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, no município de Porto de Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Condições de Pagamento: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO, a importância de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais), em parcelas mensais, conforme proposta apresentada.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos das parcelas serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se após a assinatura do presente contrato, conforme o andamento dos serviços comprovado pelo setor competente da prefeitura, através de relatório escrito e fotográfico, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

Parágrafo segundo – O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento: O pagamento deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e recibo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
UNIDADE	0108 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – obras e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos: O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do presente contrato.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, só podendo ser prorrogado de acordo com as partes nos moldes do que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: Fica estabelecido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Em sendo rescindido o contrato antes do término dos processos, serão devidos os valores na proporção do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto de Pedras/AL, XX de XXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL
Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
PREFEITO - CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER/2021

PROCESSO Nº: 0105002/2021

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ASSUNTO: Consulta a respeito da possibilidade legal de contratação de profissional especializado para prestação de serviços de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, por inexigibilidade de licitação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.
REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO
MONUMENTO DE NOSSA SENHORA DA
PIEIDADE. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. ART. 25, II E III, DA LEI
8.666/93.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da possibilidade legal de contratação de profissional especializado para realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade.

Pois bem. Em detida análise das normas procedimentais utilizadas neste processo, denota-se a regularidade de sua condução, uma vez que **(i)** todas as requisições dos órgãos competentes foram obedecidas; **(ii)** há dotação orçamentária e elemento de despesa; **(iii)** há as condições exigidas pelo art. 25, II e III da Lei 8666/93; e, ainda, **(iv)** o profissional detém capacidade técnica na referida seara; e, ainda, **(v)** a contratação será firmada diretamente com o profissional.

Nesse sentido, consta nos autos que o Município dispõe de dotação orçamentária para a contratação do Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, responsável pela realização do projeto artístico mencionado, conforme consta nos autos (fl. 51).

É curial a informação de que a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica e pela opinião pública, pode ser realizada **diretamente** ou através de empresário exclusivo, pois a arte é personalíssima, não podendo se sujeitar a fatores objetivos de avaliação.

Ressalte-se que, consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e espaço, podendo um artista ser conhecido em determinados locais e em outros não. Assim, nem por isso deverá ser excluído da eventual contratação quando não conhecido pelo grande público em determinada localidade.

Nesse sentido, cumpre anotar o entendimento dos juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra "Manual de Licitações e contratos administrativos", observe-se:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".¹

Pelo que se expõe, cabe ao administrador público analisar sob o prisma da conveniência e oportunidade a contratação para realização do projeto

¹ TOLOSA FILHO, Benedicto de; SAITO, Luciano Massao. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1995.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



artístico, logicamente, quando preenchidos os requisitos legais e de acordo com o nível artístico do profissional.

De acordo com o artigo 25, III, previsto na Lei 8666/93 – Lei de Licitações, é possível a contratação artistas, através de empresário exclusivo ou **diretamente**. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Referido artigo prevê a possibilidade de contratação direta de profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo do seu trabalho, tornando inviável a competição, desde que a contratação seja direta com o artista ou por empresário exclusivo.

No entanto, vale ressaltar que, caso a exclusividade não seja comprovada pelo empresário, a contratação ora desejada terá de se sujeitar a procedimento licitatório, ficando vedada a inexigibilidade.

Cumpra anotar que no presente caso, após solicitação do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, o profissional enviou sua proposta com um valor total de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), bem como apresentou a documentação pessoal, comprovante de residência e a aptidão técnica e especialização através de outros trabalhos realizados com entes públicos, fls. 04 a 39.

Posteriormente, foram anexadas 02 (duas) notas fiscais de outros trabalhos ocorridos com o referido artista (fls. 41 a 42). Importante mencionar

que dos contratos, ladeado das notas fiscais, perceptível a adequação da presente proposta aos preços praticados no mercado, em especial do contrato de fls. 35 a 38.

Da análise da minuta do contrato (fls. 56 e 57), importante citar que seus dispositivos estão em conformidade aos ditames legais.

Imperioso mencionar que da análise dos autos, verificou-se que foram anexados alguns contratos entre o profissional em questão e outros órgãos públicos, entretanto, não há atestados de capacidade técnica; e, nesse sentido, tendo em vista a melhor instrução dos autos, verifica-se necessário que seja juntado no mínimo 03 (três) destes para que seja comprovada a proficiência do mesmo, bem como seu enquadramento na categoria de artista e comprovação da boa prestação dos serviços em outros órgãos públicos.

Logo, diante de toda a documentação presente nos autos, verifica-se possível a contratação do profissional para prestação de serviços artísticos, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o enquadramento do caso aqui posto ao art. 25, incisos II e III, da lei 8.666/93 (lei de licitações), **condicionado ao atendimento da ressalva anterior realizada e anexado aos autos 03 (três) atestados de capacidade técnica do referido profissional.**

Por fim, caso seja ratificada a inexigibilidade por parte do Exmo. Sr. Prefeito, deve o setor de licitações promover a publicação da ratificação no diário oficial do estado no prazo de 05 (cinco) dias para que o ato produza efeitos jurídicos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



Ante todo o exposto, o parecer desta Procuradoria Geral, na ótica estritamente formal e legal, é pela **POSSIBILIDADE** de contratação do profissional **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, condicionado ao atendimento da ressalva anterior realizada.

É o parecer, a qual se submete à apreciação do Senhor Prefeito.

Procuradoria Geral de Porto de Pedras/AL, 14 de janeiro de 2021.


FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS
Procurador Geral do Município
OAB/AL 10.450



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



CENTRAL DE LICITAÇÕES

DESPACHO

Conforme determinação da Procuradoria do município em seu Parecer, anexamos as devidas documentações do Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, para assim dar prosseguimento ao processo de contratação da mesma.

Sendo assim, encaminhamos os autos ao Prefeito Municipal para Ratificação e Homologação do procedimento.

Porto de Pedras/AL, 15 de janeiro de 2021.


João Ricardo Barbosa Julião
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade: 01/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Contratação de profissional para a prestação de serviços de realização do Projeto Nossa Senhora da Piedade.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Porto de Pedras, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e o que consta no processo administrativo acima especificado, **RATIFICA E HOMOLOGA** a presente contratação em favor do Senhor **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº. 137.265.014-87 e RG nº. 1.522.057 SDS/PE, com endereço na Rua onze, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, com base no Parecer da CPL e Jurídico da Procuradoria Municipal.

Adjudico o valor da contratação de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais), em favor do contratado em epígrafe, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021.

Porto de Pedras, 18 de janeiro de 2021.


Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Contrato PMPP nº 01/2021-IL

Contrato de Prestação de Serviços de Produção Artística que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL** e do outro o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**.

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, com Sede Administrativa na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404 - Centro, cidade de Porto de Pedras/AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.629.446/0001-91, representado pelo Prefeito, Senhor Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 731.093.474-15 e do RG nº 998351 – SSP/AL, domiciliado e residente no Loteamento Alameda da Praia, cidade de Porto de Pedras/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, brasileiro, artista plástico, portador do CPF nº. 137.265.014-87 e RG nº. 1.522.057 SDS/PE, com endereço na Rua onze, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, abaixo firmado;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020, de acordo com o artigo 25, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contratado se compromete a realizar prestação de serviços técnicos especializados para realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, no município de Porto de Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Condições de Pagamento: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO, a importância de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais), em parcelas, de acordo com as partes.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos das parcelas serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se após a assinatura do presente contrato, conforme o andamento dos serviços comprovado pelo setor competente da prefeitura, através de relatório escrito e fotográfico, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

Parágrafo segundo – O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento: O pagamento deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e recibo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
UNIDADE	0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos: O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do presente contrato.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, só podendo ser prorrogado de acordo com as

Handwritten signature and date 20/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



partes nos moldes do que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: Fica estabelecido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

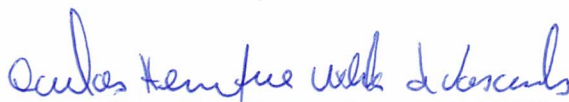
CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Em sendo rescindido o contrato antes do término dos processos, serão devidos os valores na proporção do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto de Pedras/AL, 18 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL
Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
PREFEITO - CONTRATANTE


MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CPF nº. 137.265.014-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

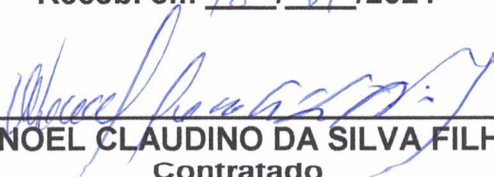
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

Processo Nº 001/2021	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 01/2021										
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, no município de Porto de Pedras.											
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II e III da Lei nº 8.666/93											
Contratante:	Município de Porto de Pedras – CNPJ/MF nº 08.629.446/0001-91										
Contratada:	MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO , portador do CPF nº. 137.265.014-87 e RG nº. 1.522.057 SDS/PE										
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th></tr></thead><tbody><tr><td>ORGÃO</td><td>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</td></tr><tr><td>UNIDADE</td><td>0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</td></tr><tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</td><td>15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças</td></tr><tr><td>ELEMENTO DE DESPESA</td><td>44.90.51 – obras e instalações</td></tr></tbody></table>		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	UNIDADE	0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças	ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – obras e instalações
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES										
UNIDADE	0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES										
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.813.0001.1005 – construção/reforma e ampliação de diversas praças										
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – obras e instalações										
Celebração do Contrato: 18/01/2021	Prazo de Execução: 120 dias.										
AUTORIZO o Sr. MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO , a partir na data prevista, executar os serviços objeto do Contrato PMPP nº 01/2021-IL.											
Porto de Pedras/AL, <u>18</u> de <u>Janeiro</u> de 2021.  Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos Prefeito											
Recebi em <u>18</u> / <u>01</u> / 2021  MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO Contratado											

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no artigo 25, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o Parecer da Procuradoria do Município e da CPL, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021 para contratação direta do artista plástico MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO CPF nº. 137.265.014-87 e RG nº. 1.522.057 SDS/PE para a prestação de serviços técnicos especializados de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, no município de Porto de Pedras.

EXTRATO DO CONTRATO Nº01/2021– IL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratado: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO CPF nº. 137.265.014-87 e RG nº. 1.522.057 SDS/PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de realização do Projeto Artístico Monumento de Nossa Senhora da Piedade, no município de Porto de Pedras. Valor do contrato: R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais). Vigência: 12(doze) meses.

Porto de Pedras/AL, 18 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:9529126B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/02/2021. Edição 1470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>